

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ) E O ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO (GOVERNO DO ESTADO).**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, situado na Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.498.600/0001-71, doravante denominado **GOVERNO DO ESTADO**, neste ato representado por seu Governador, **WILSON JOSE WITZEL**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do art. 365 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), na Lei nº 9.504/97, na Resolução TSE nº 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, e diante do disposto na Resolução CNJ nº 291/2019 e nos Decretos nº 47/2018, nº 46.760/2019 e 47.168/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a cooperação institucional e o apoio às atividades realizadas pelo **TRE/RJ**, por meio de ações de polícia, de modo a instituir canal de relacionamento que propicie maior integração entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Cabe ao Governo do Estado:**

I.I - Colocar policiais militares à disposição do **TRE/RJ**, em quantitativo a ser definido por planejamento específico entre os partícipes, distribuídos em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de atividades típicas de Polícia, apoiando o **TRE/RJ** na fiscalização da propaganda eleitoral, na segurança institucional e na segurança de magistrados eleitorais eventualmente ameaçados.

I.II - Arcar com o ônus da remuneração dos agentes disponibilizados, garantindo a conservação de todos os direitos, vantagens e indenizações inerentes ao exercício de seus cargos na unidade de origem, inclusive a percepção em pecúnia do valor correspondente ao auxílio transporte e auxílio alimentação, este em razão de desarranhamento, quando cabível, durante o período de vigência do presente **CONVÊNIO**.

II - Cabe ao TRE-RJ:

II.I - Definir o procedimento e documentos necessários ao cadastramento dos agentes objeto do presente CONVÊNIO, para fins de controle do respectivo assentamento funcional.

II.II - Atestar, mensalmente, a frequência dos agentes, para efeito de pagamento dos respectivos vencimentos, inclusive parcelas indenizatórias, pelo cedente.

II.III - Arcar com os custos referentes ao pagamento em pecúnia do auxílio-transporte e auxílio alimentação, na hipótese dos policiais militares serem designados para o exercício de função comissionada ou ocuparem cargo em comissão.

II.IV - Arcar com os custos referentes a diárias e horas extras eventualmente trabalhadas, durante o presente CONVÊNIO, desde que previamente autorizadas e realizadas em conformidade com os termos e regulamentações do TRE/RJ que disciplinam a matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 28/02/2021.

Parágrafo Primeiro - O cronograma de disponibilização dos agentes será definido pelos partícipes.

Parágrafo Segundo - Ficam, ainda, convalidados todos os atos realizados e efeitos produzidos até a data de assinatura do respectivo convênio.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

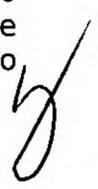
O presente CONVÊNIO não possui caráter oneroso e não implica transferência de recursos entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado pelo TRE/RJ, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONVÊNIO é celebrado com fundamento no art. 365 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), na Lei nº 9.504/97, na Resolução TSE nº 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução CNJ nº 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça e nos Decretos nº 47/2018, nº 46.760/2019 e nº 47.168/2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.



## CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

II - Durante a vigência do presente **CONVÊNIO** os agentes não poderão gozar férias nem outros afastamentos voluntários.

III - As partes deverão nomear representantes para acompanhar a execução do **CONVÊNIO**.

IV - Qualquer das partes poderá, mediante simples comunicação por escrito, cancelar e/ou constituir novos representantes, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação.

**Parágrafo Primeiro** - Serão responsáveis pela gestão deste **CONVÊNIO**, no âmbito das respectivas instituições: pelo Governo do Estado, o Coronel PM Rogério Figueredo de Lacerda - Comandante-Geral/Secretário de Estado de Polícia Militar, e pelo TRE/RJ, o Coronel PM Jorge Henrique Cardoso Batalha - Assessor Especial da Presidência.

**Parágrafo Segundo** - Os representantes atuarão como gestores deste instrumento, primando pelo cumprimento de sua execução, devendo providenciar o planejamento do quantitativo a ser disponibilizado, a elaboração de relatórios, propor as alterações necessárias, na hipótese de acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, bem como a denúncia deste **CONVÊNIO**, se necessário.

## CLÁUSULA OITAVA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter a sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**, que eventualmente não for resolvida em âmbito administrativo.

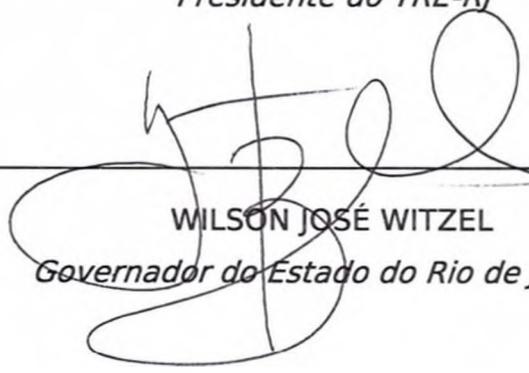


E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONVÊNIO lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.



Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA  
*Presidente do TRE-RJ*



WILSON JOSÉ WITZEL  
*Governador do Estado do Rio de Janeiro*

Testemunhas:

NOME :   
CPF : 

NOME :   
CPF : 



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

### PLANO DE TRABALHO

#### I - OBJETO

O presente plano de trabalho estabelece as diretrizes que norteiam a celebração de convênio entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e o Estado do Rio de Janeiro - Governo do Estado, tendo por objeto a cooperação institucional e o apoio às atividades realizadas pelo TRE/RJ, por meio de ações de polícia, de modo a instituir canal de relacionamento que propicie maior integração entre os partícipes.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 365 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), na Lei nº 9.504/1997, na Resolução TSE nº 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução CNJ nº 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça e nos Decretos nº 47/2018, 46.760/2019 e 47.168/2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

#### III - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a) Apoio às atividades da fiscalização da propaganda.
- b) Assessoria militar.
- c) Segurança institucional e de magistrados eleitorais eventualmente ameaçados.

#### IV - EXECUÇÃO

Disponibilização de policiais militares, distribuídos em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de atividades típicas de Polícia, como apoio à fiscalização da propaganda, à segurança institucional e à segurança de magistrados eventualmente ameaçados.

O planejamento do quantitativo a ser disponibilizado e o cronograma de apresentação dos agentes serão definidos pelos partícipes.

#### V - RECURSOS

- a) Não haverá a transferência de recursos entre os partícipes.
- b) Caberá ao **Governo do Estado** arcar com o ônus da remuneração dos agentes disponibilizados, garantindo a conservação de todos os direitos, vantagens e indenizações inerentes ao exercício de seus cargos na unidade de origem, inclusive a percepção em pecúnia do valor correspondente ao auxílio transporte e auxílio alimentação, este em razão de desarranhamento, quando cabível.

c) Caberá ao TRE/RJ arcar com os custos referentes a diárias e horas extras eventualmente trabalhadas, desde que previamente autorizadas e realizadas em conformidade com os termos e regulamentações do TRE/RJ que disciplinam a matéria, bem como ao pagamento em pecúnia do auxílio-transporte e auxílio alimentação, na hipótese dos agentes serem designados para o exercício de função comissionada ou ocuparem cargo em comissão.

#### VI - VALIDADE

O prazo do convênio será da data de assinatura até o dia 28/02/2021.

#### VII - DADOS DOS PARTICIPES

*TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ*

CNPJ n.º 06.170.517/0001-05

Endereço: Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Representante: Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA -  
Presidente.

*ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNO DO ESTADO*

CNPJ/MF sob o n.º 42.498.600/0001-71

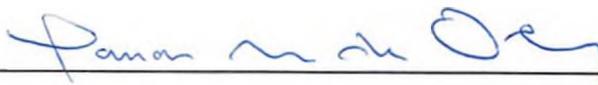
Endereço: Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ

Representante: Governador WILSON JOSÉ WITZEL

#### VIII - APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

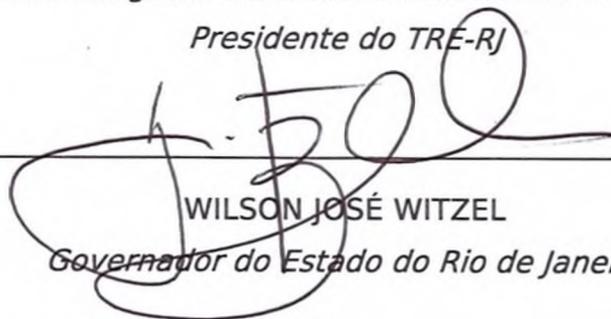
E, por estarem de acordo, os partícipes aprovam o presente Plano de Trabalho, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2020.



Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

*Presidente do TRE-RJ*



WILSON JOSÉ WITZEL

*Governador do Estado do Rio de Janeiro*

Testemunhas:

NOME :



CPF :



NOME :



CPF :

